

Artigo 67.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — O disposto no número anterior aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e sanções

Artigo 68.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 69.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 70.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 250 euros a 3750 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas de forma diferente da que foi determinada pela entidade responsável da Câmara Municipal;
- j) A inumação fora do cemitério público ou de alguns locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º

- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura de mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100 euros e máxima de 1250 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) Transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) Transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;
- c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 9.º;
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 125 euros e máxima de 1000 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objectos.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 71.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa do título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeita a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Omissões

Às situações não contempladas no presente Regulamento são aplicáveis as normas e princípios gerais de direito.

Artigo 73.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento do cemitério da freguesia aprovado em Assembleia de Freguesia, proposto pela Junta de Freguesia, realizada no dia 16 de Abril de 2004.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PANOIAS

Aviso n.º 1009/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 30 de Novembro de 2004, e por deliberação da Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2004, foi aprovado o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Panoias, que se transcreve:

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Panoias

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalões e índice								Obs.	
				1	2	3	4	5	6	7	8		
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	1	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—
				222	233	244	254	269	290	—	—	—	
				199	209	218	228	238	249	—	—	—	
Operário qualificado	Jardineiro	Principal Jardineiro	1	204	214	222	238	254	—	—	—	—	
				142	151	160	170	184	199	214	233		
Auxiliar	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1	142	151	160	175	189	204	218	233	—	
				Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	—
					Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—
						Auxiliar administrativo	128	137	146	155	160	184	199

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 1010/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 21 de Dezembro de 2004, se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de um ano de:

Maria de Fátima Marques Neves — operário qualificado/jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 142, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Carlos Manuel Rodrigues da Silva — operário qualificado/jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 142, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Carlos Nunes Pereira — fiel de mercados e feiras, com vencimento pelo escalão 1, índice 128, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Ana Rosa Almeida Antunes Marinho — cantoneiro de limpeza, com vencimento pelo escalão 1, índice 155, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Luís Manuel Santos Nunes — cantoneiro de limpeza, com vencimento pelo escalão 1, índice 155, e início a 3 de Janeiro de 2005.

(Isento de visto prévio, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso n.º 1011/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — A Junta de Freguesia de Samora Correia, torna público que, em sua reunião ordinária de 15 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, renovar o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a Flausino da Conceição Barradas — cabouqueiro, escalão 1, índice 137, com início a 2 de Janeiro de 2005 até 30 de Junho de 2005. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Luís Lopes Henriques*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

Louvor n.º 24/2005 — AP. — Em reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia de São Mamede de 13 de Dezembro de 2004, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um louvor aos funcionários Ângela Maria Farinha Peres, Maria João do Rosário Lopes, Fernando Jesus Silva e à contratada Maria Fernanda Bentes Pinto Correia, pela enorme dedicação e capacidade de adaptação nas mudanças operadas ao nível da organização das unidades de apoio da Junta, realçando-se as marcantes qualidades nos domínios da competência profissional, da responsabilidade, do bom senso, do espírito de equipa e da dedicação ao trabalho.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Ana Bravo de Campos*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1012/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi renovado contrato, pelo período de seis meses, com início a 9 de Janeiro de 2005 e terminando a 8 de Julho de 2005, com a assistente de acção educativa, Alexandra Mónica dos Prazeres da Silva.

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Fernando da Silva Oliveira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 1013/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, pelo meu despacho n.º 117/CA/2004, de 14 de Dezembro, autorizei, nos termos do n.º 1, alínea h), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contratos de trabalho a termo certo, com Helder Miguel Pereira Gonçalves e João José da Cruz Vitorino, na categoria de auxiliar administrativo, índice 128, vencimento de 397,22 euros.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de um ano e terão início em 3 de Janeiro de 2005.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.